



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Arquivado*

PROCESSO n.º 129/90 de 19 de junho de 1990.

INTERESSADO: Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI A MATÉRIA "AGROTÓXICOS" NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS  
NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PROJETO-DE-LEI n.º 27/90 (Leg.) de 18 de junho de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUC., SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

ARQUIVADO EM: 27.06.90

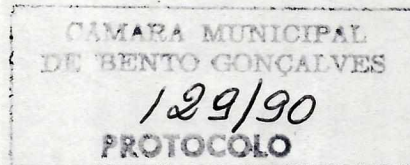
*Antônio*  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro



Excelentíssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA

Senhor Presidente:

O Vereador Fernando César Ferrari, Vice-Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a tramitação Legislativa do incluso Projeto-de-Lei que institui a matéria "agrotóxicos", na disciplina de ciências, no curriculum das escolas municipais, de sua autoria.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do  
mês de junho de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando César Ferrari  
Vice-Líder do PMDB  
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação, encaminho para apreciação desta casa, o incluso Projeto-de-Lei que institui a matéria de "Agrotóxicos" no curriculum das escolas.

É oportuno destacar, que esta iniciativa objetiva, informar aos alunos de 1ª a 8ª série do ensino fundamental ' sobre a utilização dos defensivos agrícolas e a sua relação direta com o desenvolvimento agrícola e a questão da saúde.

Criar e estimular o conhecimento sobre os produtos que são utilizados indiscriminadamente para agricultura, e os inúmeros problemas que têm causado à saúde da população, é ao nosso ver, um dos instrumentos necessários à informação dos jovens que frequentam as escolas municipais, para que se desenvolva o senso ' crítico em relação aos agrotóxicos.

Esperamos, desta forma, contribuir, a nível escolar, sobre um dos temas que enormes prejuízos tem causado a população, em especial aos trabalhadores rurais, apresentando projeto-de-Lei que possibilita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituir esta matéria.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

  
Vereador Fernando César Ferrari  
Vice-Líder PMDB  
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 18 DE JUNHO DE 1990.

INSTITUI A MATÉRIA "AGROTÓXICOS" NA  
DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NO CURRÍCULO  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado  
através da Secretaria Municipal de Educação  
e Cultura, a instituir a matéria "agrotóxicos", na disciplina de  
Ciências, no currículo das escolas municipais.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, terá o  
prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) para  
adaptar-se ao previsto no artigo 1º da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZOITO DIAS DO  
MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 129/90

P A R E C E R

Esta assessoria recebe, para parecer, o projeto de Lei nº 28/90, de autoria do Vereador FERNANDO CESAR FERRARI, que "Institui a matéria agrotóxicos na disciplina de ciências, no curriculum - das escolas municipais".

No ano de 1989 foi aprovado por esta Casa o - projeto de Lei nº 12, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o ensino das disciplinas de ecologia e agrotóxicos nas escolas da rede municipal de ensino".

O Município não tem competência para criar ou instituir disciplina. No máximo poderá incluir conteúdo de algum tema - como agrotóxicos, seu uso e consequências, em uma disciplina já existente.

Isto posto e embora o projeto em si não esteja eivado de inconstitucionalidade, entendemos que cabe uma revisão na sua redação, assim como na Lei Municipal nº 1.627/89, uma vez que não teria sentido vigorarem ambas as Leis, concomitantemente.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 26 de Junho de 1990

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

PAULO ROBERTO TRAMONTINI

ELOISA MORASSUTTI